CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Emenda Legislativa nº _____/2015

Acrescenta o Parágrafo Único ao no Art. 1° do Projeto de Lei 71/2013.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR:

DECRETA:

Acrescenta o Parágrafo Único ao no Art. 1° do Projeto de Lei 71/2013.

Art. 1º (...)

Parágrafo Único – Este espaço público poderá ser utilizado para prática de quaisquer manifestações culturais e religiosas.

Sala das comissões, de setembro de 2015.

Sílvio Humberto
Vereador do PSB

SIC EST ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

JUSTIFICATIVA

A igualdade pressupõe a neutralidade confessional do Estado e das instituições públicas, para que todos, crentes e não crentes, possam ser tratados sem privilégio nem estigmatização. Assim se alcança a maior justiça no tratamento das diversas opções espirituais e culturais.

A presente Emenda busca adequar o referido Projeto de Lei ao princípio da laicidade e privilegiar o multiculturalismo presente em nossa cidade.

Sala das comissões, de junho de 2015.

Sílvio Humberto
Vereador do PSB

SIC EST
ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Edf. Emmerson José - Bahia Center, s/n, Gabinete 06, Rua Ruy Barbosa – Centro - Salvador – BA
CEP: 40.020-000 – Tel: (71) 3320-0340 Fax: (71) 3320-0382 | Email: silviohumberto@cms.ba.gov.br